



Processo : 0804690-61.2026.8.19.0054 (2026.700.553972-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : RICARDO BOMFIM DANTAS
RECORRENTE : SANDRA DA PENHA BARROS SILVA
ADVOGADO : VIVIANE BRITO CAZANOVA
RECORRIDO : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
RECORRIDO : MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA GUERREIRO SARTORI
RECORRIDO : DECOLAR.COM LTDA
ADVOGADO : FABIO RIVELLI
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

